



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 379, de 25 de julho de 2018

Aprova alterações e a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “h” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 1.199/1984 e suas alterações e a Lei Federal nº 13.303/2016,

considerando o contido no Ofício nº 072/2018, desta data, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), e na Ata nº 26, de seu Conselho de Administração;

considerando, também, a necessidade de se consolidar o texto do Estatuto da EMDUR, para o fim de efetuar-se as averbações e registros perante os órgãos competentes,

DECRETA:

Art. 1º – O Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), que teve sua última consolidação aprovada pelo [Decreto nº 231, de 27 de novembro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente autorizada a constituir-se pela [Lei Municipal nº 1.199/1984](#).

...

Art. 2º – A EMDUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, reger-se-á por este Estatuto, pela [Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#) e demais legislações aplicáveis.

§ 1º – A Função Social da EMDUR é dar o devido suporte à Administração Pública Municipal de Toledo, mais precisamente para executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, visando à implementação, melhoria e manutenção da infraestrutura de bens públicos municipais com vistas à melhor efetividade de atividades de utilidade pública e serviços públicos ofertados à população e a consequente melhoria das condições de vida do povo toledano.

§ 2º – Pela sua finalidade e objetivo social de relevante interesse coletivo, a EMDUR, declarada como de utilidade pública para o Município de Toledo pela [Lei nº 1.199/1984](#), goza de isenção dos tributos municipais relativamente aos seus bens, rendas e serviços.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – A EMDUR tem como objetivo a execução de programas, obras, projetos, serviços de engenharia e assemelhados, de relevante interesse coletivo e não atribuídos a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, previamente definidos pela Administração Direta, visando ao desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, cabendo-lhe:

I – execução de obras, tais como a construção, reforma, fabricação, recuperação, manutenção ou ampliação de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;

II – execução de projetos de engenharia e arquitetura;

III – execução de serviços de engenharia e assemelhados, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, limpeza e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;

IV – supervisão e a fiscalização de obras e serviços, inclusive com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito;

V – execução de vistorias, avaliações e perícias em edifícios destinados ao uso da Administração;

VI – comercialização de produtos e materiais extraídos, processados ou produzidos em decorrência de suas atividades à Administração Direta e Indireta do Município;

VII – administração das áreas industriais de Toledo, destinadas à implantação de indústrias poluentes e não poluentes, dentro das diretrizes do governo municipal;

VIII – celebração de convênios para execução de projetos, obras ou serviços que visem à implementação de ações voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX – realizar o aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional;

X – prestar serviços gerais de limpeza, inclusive varrição e capina nos prédios, espaços e logradouros públicos municipais;

XI – manutenção de aterro sanitário municipal, conforme condições estabelecidas em contrato;

XII – administração ou manutenção de cemitérios municipais, conforme condições estabelecidas em contrato;

XIII – administração ou manutenção de terminal rodoviário municipal, conforme condições estabelecidas em contrato;

XIV – realização de pavimentação asfáltica de logradouros públicos municipais nas áreas urbana e rural de Toledo;

XV – exercer outras atribuições que se contenham no âmbito de suas finalidades e estatuto.

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos, a EMDUR poderá direta ou indiretamente, desenvolver atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

I – adquirir e alienar bens imóveis;

II – celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades públicas da administração direta e indireta;

III – locar maquinário e equipamentos do Município de Toledo, mediante remuneração vigente à época da contratação.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º – ...

...

§ 1º – O Executivo municipal poderá transferir à EMDUR, nos termos do § 2º do art. 3º da [Lei Municipal nº 1.199/1984](#), bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos.

...

Art. 8º – Constitui receita da EMDUR:

I – importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços;

II – recursos provenientes de contratos, acordos e convênios que realizar com órgãos e entidades públicas, no âmbito municipal, estadual ou federal;

III – produtos de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;

IV – os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;

V – empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;

VI – doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes.

...

Art. 10 – ...

I – Diretor Superintendente;

II – Diretor Técnico;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Diretor Jurídico.

....

§ 6º – O Diretor Jurídico deverá ser advogado, devidamente habilitado ao exercício da profissão perante a Ordem dos Advogados do Brasil, com poderes **ad judicium** para a representação judicial e extrajudicial da EMDUR.

§ 7º – A remuneração devida aos membros da Diretoria Executiva será definida pelo Conselho de Administração da EMDUR, tendo por teto o Símbolo CC-1 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999 do Município de Toledo.

Art. 10-A – Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

I – ser cidadão de reputação ilibada;

II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV – ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal, ou

f) ser funcionário efetivo da EMDUR, por no mínimo, 03 (três) anos;

§ 1º – A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do **caput** não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do **caput** poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º – Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da empresa estatal.

...

Art. 12 – ...

...

VII – estabelecer o quadro de pessoal permanente da empresa e propor-lhe salários, com aprovação do Conselho de Administração e a homologação do Prefeito Municipal;

VIII – Revogado.

...

XVII – implantar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno;

XVIII – divulgar, ao público em geral, carta anual de governança corporativa, contendo informações atualizadas e relevantes, em especial, as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XIX – divulgar anualmente relatório integrado ou de sustentabilidade;

XX – elaborar e divulgar instrumento de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXI – praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades e objetivos da EMDUR, obedecidas as normas legais pertinentes e as determinações deste Estatuto.

....

Art. 15 – ...

...

V – Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo;

VI – um representante de cada uma das entidades indicadas nas alíneas deste inciso, designados em ato oficial pelo Prefeito Municipal:

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VII – um representante das Associações de Moradores e Amigos de bairros de Toledo, designados em ato oficial pelo Prefeito Municipal.

...

§ 1º – ...

...

II – para os demais conselheiros, 2 (dois) anos de mandato, podendo haver 3 (três) reconduções;

III – será excluído do Conselho de Administração da EMDUR, o conselheiro que não comparecer por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões.

...

§ 3º – Nas faltas e impedimentos do Secretário do Planejamento Estratégico do Município, presidirá o Conselho de Administração da EMDUR o Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo.

...

Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, com convocação tornada pública num período mínimo de 24 horas.

§ 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 5 (cinco) membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto singular, o de qualidade.

...

Art. 17 – ...

...

VII – deliberar sobre projetos de convênios e contratos com entidades públicas a serem encaminhados ao Legislativo Municipal para aprovação, quando for o caso;

...

XI – pronunciar-se, em caráter deliberativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor- Superintendente da empresa;

XII – determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e subscrevê-la;

XIII – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XIV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XVI – deliberar sobre a cessão de empregados da EMDUR a outros órgãos públicos do Município;

XVII – resolver sobre todos os casos omissos que não forem da competência da Diretoria Executiva, do Diretor Superintendente e do Prefeito Municipal.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 19 – ...

...

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração da EMDUR a que se referem os incisos I **usque** V do **caput** do artigo 15 deste Estatuto, que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva da EMDUR, ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

...

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 24-A – ...

...

Parágrafo único – ...

I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Econômicas, ou Administração de Empresas e registro no respectivo Conselho de Classe.

...

Art. 25 – ...

...

§ 3º – A EMDUR poderá ceder empregados à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, com ou sem ônus para a cedente, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo emprego, para todos os efeitos legais, mediante termo de convênio a ser firmado entre as partes, o qual determinará os limites e as regras da cessão.

...

Art. 27 – Para a realização de contratos com terceiros, destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, a EMDUR elaborará Regulamento de Licitações, obedecidos, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#).

...

Art. 33-A – A EMDUR deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecido no artigo 8º da [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#), no que couber.

Art. 33-B – A EMDUR, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborará um Código de Conduta, canal de denúncias e implementará uma política de gestão de riscos para as suas atividades.

Art. 33-C – A EMDUR, de acordo com a sua capacidade orçamentária e financeira, deverá periodicamente promover treinamento aos seus empregados, administradores e conselheiros sobre a política de gestão de riscos e o cumprimento do Código de Conduta, além dos demais treinamentos indispensáveis para que os empregados tenham capacidade técnica para exercerem as suas atividades.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 2º – Em virtude das alterações procedidas pelo artigo anterior, fica aprovada a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), conforme texto que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.072, de 26/07/2018



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE
TOLEDO – EMDUR**
CNPJ/MF Nº. 77.878.023/0001-28
NIRE: 41206970904

Pelo presente instrumento altera-se o Estatuto da EMDUR, empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, qualificável como de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, denominada de Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, neste Estatuto doravante designada simplesmente EMDUR, com sede própria à Av. José João Muraro, nº. 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, Toledo – Paraná, que teve sua criação autorizada pela [Lei Municipal nº 1.199/1984](#), publicada em 08 de dezembro de 1984, sendo civilmente constituída em 12 de setembro de 1985, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Toledo – PR, com o registro no Livro APJ -01, protocolo 369, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 18 de janeiro de 2011, sob NIRE nº. 41206970904, que adiante consolida seu Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR.

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente autorizada a constituir-se pela [Lei Municipal nº 1.199/1984](#).

Parágrafo único – A empresa usará a sigla EMDUR.

Art. 2º – A EMDUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, reger-se-á por este Estatuto, pela [Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e demais legislações aplicáveis.

§ 1º – A **Função Social** da EMDUR é dar o devido suporte à Administração Pública Municipal de Toledo, mais precisamente para executar programas de obras de desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, visando à implementação, melhoria e manutenção da infraestrutura de bens públicos municipais com vistas à melhor efetividade de atividades de utilidade pública e serviços públicos ofertados à população e a consequente melhoria das condições de vida do povo toledano.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Pela sua finalidade e objetivo social de relevante interesse coletivo, a EMDUR, declarada como de utilidade pública para o Município de Toledo pela [Lei nº 1.199/1984](#), goza de isenção dos tributos municipais relativamente aos seus bens, rendas e serviços.

Art. 3º – A EMDUR tem sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º – A EMDUR tem como objetivo a execução de programas, obras, projetos, serviços de engenharia e assemelhados, de relevante interesse coletivo e não atribuídos a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, previamente definidos pela Administração Direta, visando ao desenvolvimento das áreas urbanas e rurais do Município, cabendo-lhe:

I – execução de obras, tais como a construção, reforma, fabricação, recuperação, manutenção ou ampliação de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;

II – execução de projetos de engenharia e arquitetura;

III – execução de serviços de engenharia e assemelhados, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, limpeza e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos urbanos e rurais do Município e de seus equipamentos;

IV – supervisão e a fiscalização de obras e serviços, inclusive com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito.

V – execução de vistorias, avaliações e perícias em edifícios destinados ao uso da Administração;

VI – comercialização de produtos e materiais extraídos, processados ou produzidos em decorrência de suas atividades à Administração Direta e Indireta do Município;

VII – administração das áreas industriais de Toledo, destinadas à implantação de indústrias poluentes e não poluentes, dentro das diretrizes do governo municipal;

VIII – celebração de convênios para execução de projetos, obras ou serviços que visem à implementação de ações voltadas à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX – realizar o aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional;

X – prestar serviços gerais de limpeza, inclusive varrição e capina nos prédios, espaços e logradouros públicos municipais;

XI – manutenção de aterro sanitário municipal, conforme condições estabelecidas em contrato;

XII – administração ou manutenção de cemitérios municipais, conforme condições estabelecidas em contrato;

XIII – administração ou manutenção de terminal rodoviário municipal, conforme condições estabelecidas em contrato;

XIV – realização de pavimentação asfáltica de logradouros públicos municipais nas áreas urbana e rural de Toledo;

XV – exercer outras atribuições que se contenham no âmbito de suas finalidades e estatuto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos, a EMDUR poderá direta ou indiretamente, desenvolver atividades correlatas ao seu objeto social, tais como:

- I – adquirir e alienar bens imóveis;
- II – celebrar convênios, contratos e instrumentos congêneres com entidades públicas da administração direta e indireta;
- III – locar maquinário e equipamentos do Município de Toledo, mediante remuneração vigente à época da contratação.

CAPÍTULO III DO CAPITAL E DE OUTROS RECURSOS

Art. 5º – O patrimônio da EMDUR é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

§ 1º – O Executivo municipal poderá transferir à EMDUR, nos termos do §2º do Art. 3º, da [Lei Municipal nº 1.199/1984](#), bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos.

§ 2º – Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital da EMDUR pertencerá, obrigatoriamente, a brasileiros.

Art. 6º – O capital da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

- I – incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II – reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;
- III – reavaliação do ativo;
- IV – bens transferidos pelo Município.

Art. 7º – O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de créditos que a EMDUR venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

Art. 8º - Constitui receita da EMDUR:

- I – importâncias oriundas da alienação de bens e direitos e da prestação de serviços;
- II – recursos provenientes de contratos, acordos e convênios que realizar com órgãos e entidades públicas, no âmbito municipal, estadual ou federal;
- III – produtos de operações de crédito, juros e venda de bens patrimoniais ou de materiais inservíveis;
- IV – os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;
- V – empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;
- VI – doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A EMDUR será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho de Administração.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 10 – A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, sendo:

- I – Diretor Superintendente;
- II – Diretor Técnico;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV – Diretor Jurídico.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva serão demissíveis *ad nutum*.

§ 3º – As deliberações do órgão serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade.

§ 4º – As atribuições dos cargos não preenchidos ou que vagarem serão exercidas, cumulativamente, pelo Diretor-Superintendente, com exceção para o disposto nos parágrafos 5º e 6º.

§ 5º – O Diretor Técnico deverá ser Engenheiro Civil, devidamente habilitado, sendo, também, Responsável Técnico pela Empresa.

§ 6º – O Diretor Jurídico deverá ser advogado, devidamente habilitado ao exercício da profissão perante à Ordem dos Advogados do Brasil, com poderes *ad judicium* para a representação judicial e extrajudicial da EMDUR.

§ 7º – A remuneração devida aos membros da Diretoria Executiva será definida pelo Conselho de Administração da EMDUR, tendo por teto o Símbolo CC-1, da Tabela “C”, da Lei nº 1.821/1999 do Município de Toledo.

Art. 10-A – Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I – ser cidadão de reputação ilibada;
- II – ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV – ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
 - e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal; ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

f) ser funcionário efetivo da EMDUR, por no mínimo, 03 (três) anos.

§ 1º – A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º – As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do **caput** não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º – As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do **caput** poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 4º – Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

Art. 11 – Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo.

Art. 12 – Compete a Diretoria Executiva:

I – exercer as atribuições executivas da empresa, em todos os aspectos da administração de seus negócios e interesses;

II – autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com a legislação vigente e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

III – autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

IV – promover, contratar e superintender estudos e projetos de engenharia civil, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;

V – autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos;

VI – elaborar o Regime Interno da empresa, a ser submetido à deliberação do Conselho de Administração;

VII – estabelecer o quadro de pessoal permanente da empresa e propor-lhe salários, com aprovação do Conselho de Administração e a homologação do Prefeito Municipal;

VIII – **Revogado.**

IX – aprovar limites de admissão de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da empresa;

X – elaborar orçamentos financeiros, com base nos programas da empresa, e submetê-los à deliberação do Conselho de Administração e à homologação do Prefeito Municipal;

XI – elaborar, até 31 de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração que os encaminhará à homologação do Prefeito Municipal;

XII – cumprir o que determina o artigo 7º da [Lei nº 1.199/84](#), com relação não só ao balanço financeiro, mas ao balanço patrimonial;

XIII – remeter ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, na hipótese de estes documentos não terem sido a ele encaminhados pelo Conselho de Administração, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XIV – providenciar a obtenção dos recursos necessários à execução dos planos da empresa;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XV – propor ao Prefeito Municipal o aumento do capital da EMDUR, ouvido o Conselho de Administração;

XVI – distribuir, entre seus membros, as tarefas específicas;

XVII – implantar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno;

XVIII – divulgar, ao público em geral, carta anual de governança corporativa, contendo informações atualizadas e relevantes, em especial, as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

XIX – divulgar anualmente relatório integrado ou de sustentabilidade;

XX – elaborar e divulgar instrumento de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

XXI – praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades e objetivos da EMDUR, obedecidas as normas legais pertinentes e as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único – O Regimento Interno a que se refere o inciso VI do **caput** deste artigo, especificará as atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva da EMDUR, obedecidos os preceitos destes estatutos.

Art. 13 – Compete ao Diretor-Superintendente da EMDUR:

I – representar a EMDUR, em Juízo ou fora dele;

II – superintender e dirigir os negócios da empresa;

III – admitir, transferir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções;

IV – assinar, em conjunto com um dos outros diretores, os documentos de responsabilidade da empresa;

V – executar outras atividades previstas nestes Estatutos e no Regimento Interno da EMDUR.

Parágrafo único – O Diretor-Superintendente da EMDUR será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, na ordem, pelos Diretores Técnico, Administrativo-Financeiro e Jurídico.

Art. 14 – Aos demais Diretores competirá executar as atribuições a eles determinadas no Regimento Interno e as decisões de que fala o inciso XVI do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo único – A responsabilidade da execução das atribuições estatutárias e regimentais, referente a obras e serviços de engenharia civil, caberá ao Diretor Técnico.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 15 – O Conselho de Administração da EMDUR, composto por 9 (nove) conselheiros, será integrado por:

I – Secretário Municipal do Planejamento Estratégico, como seu Presidente;

II – Secretário Municipal do Meio Ambiente;

III – Secretário Municipal de Infraestrutura Rural;

IV – Secretário Municipal da Fazenda;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo;

VI – Um representante de cada uma das entidades indicadas nas alíneas deste inciso, designados em ato oficial pelo Prefeito Municipal:

a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo - AEAT;

b) Associação dos Contabilistas de Toledo;

c) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Toledo.

VII – um representante das Associações de Moradores e Amigos de bairros de Toledo, designado em ato oficial pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – o mandato dos Conselheiros do Conselho de Administração está assim fixado:

I – para os conselheiros de que falam os incisos I **usque** V do **caput** deste artigo, enquanto exercerem, respectivamente, as suas funções;

II – para os demais conselheiros, 2 (dois) anos de mandato, podendo haver 3 (três) reconduções;

III – será excluído do Conselho de Administração da EMDUR, o conselheiro que não comparecer por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas às reuniões.

§ 2º – O Conselho de Administração da EMDUR será composto sempre, em sua maioria, por brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos do Secretário do Planejamento Estratégico do Município, presidirá o Conselho de Administração da EMDUR o Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo.

§ 4º – Cada entidade indicada nas alíneas *a*, *b* e *c* do inciso VI e do inciso VII deverá indicar também um suplente de seu representante no Conselho de Administração da EMDUR.

Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, com convocação tornada pública num período mínimo de 24 horas.

§ 1º – O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 5 (cinco) membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º – O Conselho Administrativo elaborará seu Regimento Interno, onde deverão constar, entre outras, as seguintes normas:

I – a forma como se organizará e suas atribuições, dentro dos preceitos legais e estatutários;

II – casos de extinção de mandato de conselheiros e de vacância.

Art. 17 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da empresa, *ad referendum* do Prefeito Municipal;

II – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho nos termos do §2º do Artigo 16 deste Estatuto;

III – estabelecer programas da empresa, a curto, médio e longo prazo, observado o disposto no artigo 4º destes Estatuto;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- IV – deliberar sobre orçamentos financeiros propostos pela Diretoria Executiva da EMDUR;
- V – estabelecer normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, assim também como para celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;
- VI – deliberar sobre planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;
- VII – deliberar sobre projetos de convênios e contratos com entidades públicas a serem encaminhados ao Legislativo Municipal para aprovação, quando for o caso;
- VIII – apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos, com sugestões para o aprimoramento das atividades da empresa;
- IX – aprovar o Regimento Interno da EMDUR;
- X – deliberar sobre as questões de que falam os incisos VII, XI e XV do **caput** do artigo 12 deste Estatuto;
- XI – pronunciar-se, em caráter deliberativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor- Superintendente da empresa;
- XII – determinar, anualmente, a elaboração da carta de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas e subscrevê-la;
- XIII – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV – estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XVI – deliberar sobre a cessão de empregados da EMDUR à outros órgãos públicos do Município;
- XVII – resolver sobre todos os casos omissos que não forem da competência da Diretoria Executiva, do Diretor Superintendente e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Além de suas atribuições normativas e deliberativas, o Conselho de Administração da EMDUR exercerá as seguintes atribuições de fiscalização e controle das contas da Empresa:

I – examinar e emitir parecer sobre:

- a) balancetes;
- b) balanços;
- c) prestação anual da Diretoria Executiva.

II – exercer as demais competências atinentes ao controle das contas da empresa, tais como:

- a) examinar e dar parecer sobre o relatório anual da empresa;
- b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da empresa, cabendo à Diretoria Executiva fornecer todos os elementos necessários a tal fim;
- c) promover o controle contábil da empresa, executando, se necessário, jornadas de auditoria.

Art. 18 – Compete, também, ao Conselho de Administração apreciar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, juntamente com o parecer a que se refere a alínea "c" do inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 19 – Não poderá integrar a Diretoria Executiva da EMDUR membro algum de seu Conselho de Administração

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração da EMDUR a que se referem os incisos I **usque** V do **caput** do artigo 15 deste Estatuto, que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva da EMDUR, ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

Art. 20 – Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DOS LUCROS

Art. 21 – O exercício financeiro da EMDUR coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva procederá ao levantamento e inventário dos bens do balanço patrimonial, com a observância das formalidades e prescrições legais.

Art. 22 – A EMDUR levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais e, ainda, balanços gerais.

Parágrafo único – A EMDUR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá ao Tribunal de Contas do Estado:

I – os balancetes mensais;

II – o balanço patrimonial, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício.

Art. 23 – O lucro líquido apurado, em cada exercício, terá destinação a ele atribuída pelo Conselho de Administração, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL DA EMDUR

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 24-A – A EMDUR contará com órgão de Controle Interno, a ser exercido por ocupante de cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela C da Lei Municipal nº 1.821/99:

I – Controlador de Controle Interno, equivalente ao CC-2-T.

Parágrafo único – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- I – possua formação acadêmica em Ciências Contábeis ou Econômicas, ou Administração de Empresas e registro no respectivo Conselho de Classe;
- II – possua conhecimentos na área de contabilidade;
- III – não esteja filiado a partido político

Art. 25 – O regime jurídico do pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva e a seu Controlador de Controle Interno, será o da legislação trabalhista.

§ 1º – A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que tiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego, para todos os efeitos legais.

§ 2º – O Quadro de pessoal da EMDUR será constituído sempre de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º – A EMDUR poderá ceder empregados à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, com ou sem ônus para a cedente, os quais conservarão o regime jurídico a que estiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo emprego, para todos os efeitos legais, mediante termo de convênio a ser firmado entre as partes, o qual determinará os limites e as regras da cessão.

§ 4º – A cessão de empregado da EMDUR à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores do Município de Toledo, a que se refere o parágrafo anterior, será limitada ao prazo de 1 (um) ano, podendo haver renovação, por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes.

§ 5º – A cedente poderá solicitar o retorno do empregado cedido, no período da cedência, mediante notificação com trinta dias de antecedência.

Art. 26 – A admissão de pessoal obedecerá a critérios de seleção ajustados à importância dos empregos e das funções a serem exercidos.

Parágrafo único – A organização dos empregos e das funções obedecerá a planos estruturados segundo critérios técnicos adequados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Para a realização de contratos com terceiros, destinados à prestação de serviços, à aquisição, locação e alienação de bens e ativos integrantes do seu patrimônio ou à execução de obras a serem neste integradas, assim como a implementação de ônus real sobre eles, a EMDUR elaborará Regulamento de Licitações, obedecidos, no que lhe couber, os procedimentos constantes do Título II da [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#).

Parágrafo único – A EMDUR encaminhará ao Prefeito Municipal os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 28 – Os documentos que importem em responsabilidade para empresa, de valor superior a 2% (dois por cento) de seu capital social, dependerão, para terem validade, além das assinaturas exigidas no inciso IV do **caput** do artigo 13 deste Estatuto, da assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 29 – A EMDUR executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta, obedecendo as prescrições legais.

Art. 30 – Em caso de liquidação, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, competindo ao Conselho de Administração determinar o procedimento a adotar, **ad referendum** do Prefeito Municipal, revertendo seu patrimônio ao Município de Toledo.

Parágrafo único – A extinção da empresa dependerá de autorização legislativa.

Art. 31 – A EMDUR manterá sistema integrado de controle interno em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 32 – A EMDUR será inscrita na Junta Comercial do Paraná, onde serão registrados e arquivados todos os seus documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.

Art. 33 – O Estatuto da EMDUR poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração.

Art. 33-A – A EMDUR deve observar os requisitos de transparência e divulgação de informações estabelecido no artigo 8º da [Lei Federal nº 13.303, de 2016](#), no que couber.

Art. 33-B – A EMDUR, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborará um Código de Conduta, canal de denúncias e implementará uma política de gestão de riscos para as suas atividades.

Art. 33-C – A EMDUR, de acordo com a sua capacidade orçamentária e financeira, deverá periodicamente promover treinamento aos seus empregados, administradores e conselheiros sobre a política de gestão de riscos e o cumprimento do Código de Conduta, além dos demais treinamentos indispensáveis para que os empregados tenham capacidade técnica para exercerem as suas atividades.

LUCIO DE MARCHI
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Fortes de Camargo
Diretor Superintendente

Rodrigo Bortolotto Sales
Diretor Técnico

Claudia Teixeira Toledo
Diretora Jurídica